

01, 21.06.2027, 14h04

Gabinete do
Prefeito



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente



Ofício n.º 493/2023-GAB.P

Belém(PA), 27 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
John Wayne
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco
CEP: 66.093-540

Assunto: Veto ao PL N.º 086/2023.



Henricelly Silva

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei n.º 086, de 11 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre a inscrição de Desempregados em Concurso Público realizados pela Administração Pública Direta e Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Belém, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pablo Farah, Veto n.º 04/2023, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,


EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

Recebido, 15.01.24.

[Handwritten signature]

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE

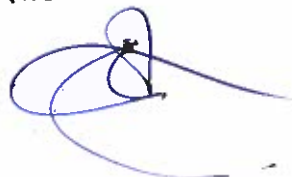
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º c/c art. 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei n.º 086, de 11 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Pablo Farah, que “Dispõe sobre a inscrição de Desempregados em Concurso Público realizados pela Administração Pública Direta e Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Belém, e dá outras providências”.

Por meio da proposição, denota-se que o legislador pretende a inclusão dos munícipes que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou cadastro único) e for membro de família de baixa renda nos termos do Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2017, como isentos do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Belém, além dos desempregados e deficientes que já gozam de tal desobrigação, já prevista na Lei Municipal n.º 7.679, de 29 de dezembro de 1993.

Todavia, em análise, estritamente, jurídica, observa que se faz necessário vetar o art. 1º do projeto de lei, tendo em vista que ele é fundamentado em decreto federal, revogado pelo Decreto Federal n.º 11.016, de 29 março de 2022, DOU 30.03.2022.



Deste modo, diante da flagrante contrariedade normativa, sou compelido a concluir pela oposição de veto total ao projeto de lei em comento.

Isto posto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei n.º 086, de 11 de outubro de 2023.

Na certeza de haver cumprido o meu dever e de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto aposto, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém